

## CONTRATO DE ALUGUEL DE MÁQUINA Nº. 007/2022

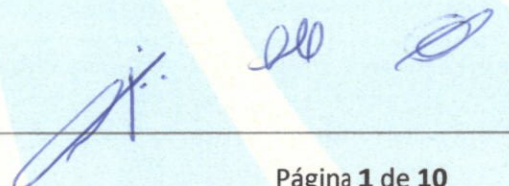
A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF nº 799.983.561-72 e RG nº 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CINQUE TERRE EIRELI**, CNPJ Nº 22.914.319/0001-65, Localizada à Avenida Carmindo de Campos nº 146, Sala 74, Bairro: Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP.: 78.070-100, Nome Fantasia CINQUE TERRE, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de Aluguel de Caminhão Basculante - sem operador, de conformidade com Lei nº 10.861/2019, Decreto nº 167/2019, e Termo de Doação nº 294462/2021/MT-PAR, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.0. A **CONTRATADA** firma com a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

**OBJETO:** Aluguel de caminhões basculantes, sendo: I) Caminhão Volkswagen 24.250, ano/modelo 2009/2010, RENAVAM nº 00167502816, placa NKM7B06 - sem operador; II) Caminhão Mercedes Bens L-1620, ano/modelo 1999/1999, RENAVAM nº 00721277470, placa JZB6557 - sem operador; III) Caminhão Mercedes Benz Atego 2425, ano/modelo 2010/2010, RENAVAM nº 00224539230, placa NPQ2877 - sem operador, para atendimentos ao Termo de Doação nº 294462/2021/MT-PAR do Parque Novo Mato Grosso.



1.1. A descrição e a quantidade de caminhões basculantes encontram-se especificado no processo de cotação prévia de preços, que fará parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços – Caminhões Basculantes é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

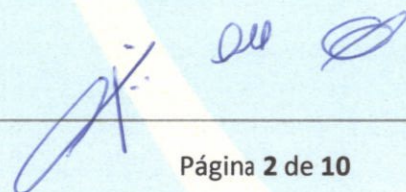
2.1. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que os preços praticados na cotação prévia de preços não sejam alterados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelos alugueis dos caminhões basculantes acima qualificados e objeto deste contrato com a finalidade de atender as necessidades do Parque Novo Mato Grosso, o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por caminhão basculante, totalizando o valor mensal de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant.	PREÇO TOTAL R\$
1	Caminhão basculante igual ou superior a 12m <sup>3</sup> sem operador	03 und	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 12.000,00</b>

3.1. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** apresentará a necessidade dos maquinários para o bom andamento dos trabalhos, podendo acrescentar maquinários dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação de preços, neste caso específico Caminhão Basculante;



3.2. Caso a **CONTRATANTE** conforme o cronograma das atividades não necessite da totalidade do Equipamentos/Máquinas contratado (Caminhão Basculante), comunicará a **CONTRATADA** da sua devolução, o que acarretará aditivo ao contrato de diminuição dos preços;

3.3. Ao valor cotado de cada maquinário, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Aluguel;

3.4. O presente contrato tem por objeto a locação dos seguintes equipamentos/maquinários com as seguintes especificações:

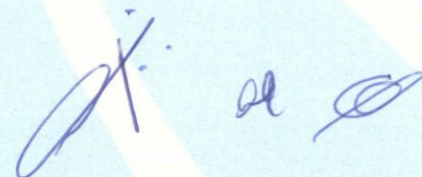
ITEM	EQUIPAMENTO/MAQUINARIO	PREFIXO
1	Caminhão basculante igual ou superior a 12m <sup>3</sup> sem operador	R\$ 12.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.0. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos próprios provenientes da **CONTRATANTE** em atenção ao Termo de Doação nº 299462/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.0. O preço da proposta aprovada de aluguel dos Caminhões Basculantes, terá validade na data de entrega dos equipamentos/máquinas ao **CONTRATANTE**, a partir desta data 30 (trinta) dias será realizada a medição/mensal pelo engenheiro responsável e a emissão de documento fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**;



5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 05 (cinco) dias após o fechamento de cada medição;

5.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Agência nº 1461, Conta Corrente nº. 7521-3 do Banco Bradesco (237) de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos como quitação.

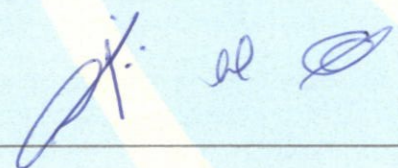
## CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Pelo aluguel dos caminhões basculantes efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das **PARTES**, para fins e efeitos da presente contratação;

6.2. Cada equipamento/máquina contratado terá uma garantia mínima mensal de 200 (duzentas) horas no período de 30 (trinta) dias corridos;

6.3. Todos os dias parados por avarias mecânicas sem culpa da **CONTRATADA** serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso seja confirmado que as avarias sejam rotineiras de fácil manutenção ou pelo mau uso do operador, no entanto caso seja verificado defeito na operacionalidade sem culpa da **CONTRATANTE** os dias parados não será contabilizado para pagamento, deste modo poderá a **CONTRATADA** consertar a o equipamento/máquina ou substituir a máquina por outra semelhante;

6.4. Os defeitos na operacionalidade do equipamento/máquina de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser concertado pela **CONTRATANTE** desde que haja descontos da peça e serviços de comum acordo entre as partes.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre o aluguel da Caminhão Basculante, objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

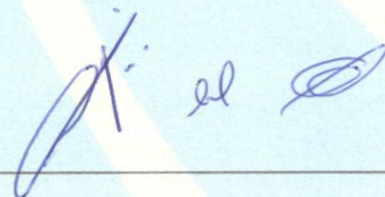
I – Fornecer o Caminhão Basculante, conforme apresentado na cotação prévia de preços, em boas condições de uso decorrentes de manutenção corretiva, bem como: lubrificação e demais manutenções, antes da entrega do equipamento para a **CONTRATANTE**;

II – Emitir Documento Fiscal de aluguel dos equipamentos/maquinários utilizados pela **CONTRATANTE**, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado (Caminhão Basculante), horas trabalhadas e fotos georreferenciadas;

III – Substituir os equipamentos/maquinários (caminhão basculante) caso eles não atendam ao bom andamento da obra, tais como defeitos, avarias mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços;

IV - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

V – Garantir à **CONTRATANTE** o uso pacífico do equipamento/máquina objeto do presente contrato;



VI – Manter regular o equipamento/máquina, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos, taxas e demais encargos se houver;

VII- Fazer o termo de vistoria de entrega dos equipamentos/máquinas (Check-List), com relatório fotográfico e anotar o número no hodômetro, caso os equipamentos/máquinas locados na sua entrega apresentarem avarias, amassados ou com defeitos, o que deve ocorrer na presença da **CONTRATANTE** serão anotados no termo de vistoria, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por nenhum custo na devolução;

VIII – Permitir, a qualquer tempo, dentro da vigência deste contrato de locação, a colocação de adesivos com identificação da **CONTRATANTE** e da **SINFRA**, havendo danos a pintura será concertado pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

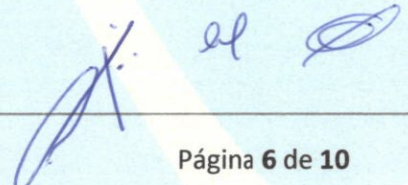
9.0. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste contrato;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato, como:

- Fornecimento de operador;
- Fornecimento de Diesel;
- Manutenção por defeitos/quebras causados por mau uso do operador;





- Manutenção preventiva;
  - Peças de desgastes
  - Lubrificação do equipamento
  - Troca de óleo motor e filtro de óleo
  - Troca de filtro de combustível
  - Conserto de pneus
  - Guarda e conservação do equipamento
- Guarda e vigia contra roubo e furto.

**IV** - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC-Parque) da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na utilização dos caminhões basculantes no atendimento ao Termo de Doação nº 299462/2021/MT-PAR – Parque de Multiuso Novo Mato Grosso;

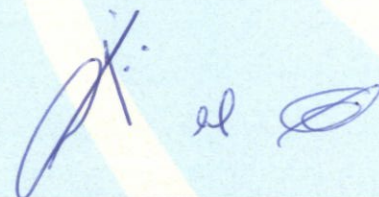
**V** – Atestar o documento fiscal/fatura, após a emissão da medição pelo engenheiro residente, para pagamento no prazo determinado;

**VI** – Efetuar os pagamentos do aluguel dos maquinários descritos na Cláusula Terceira do presente contrato conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento;

**VII** – Fornecer mão-de-obra (motoristas), equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

**VIII** – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

**IX** – A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e manutenção preventiva dos maquinários alugados (caminhões basculantes).



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.**

**10.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

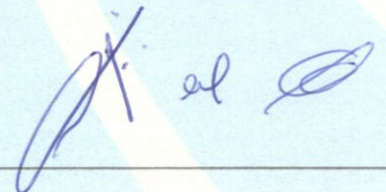
**11.** A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e o bom funcionamento dos maquinários alugados;

**11.1.** Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade dos caminhões basculantes fornecidos pela **CONTRATADA** que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

**12.** Qualquer das Partes poderão solicitar a rescisão do presente contrato de modo unilateral, desde que notifique a outra parte **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional do uso dos maquinários (retro escavadeiras) do aluguel mensal já realizados pela **CONTRATADA**;

**12.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;





**12.2.** Além do disposto no item 12.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;

**12.3.** Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO**

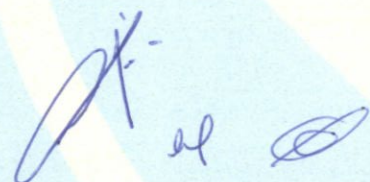
**13.** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato pelas partes será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.** A publicação resumida deste Contrato de aluguel, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no site da Associação [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br)

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.** As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para o aluguel dos maquinários (retro escavadeiras) aqui contratados;



15.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2022.



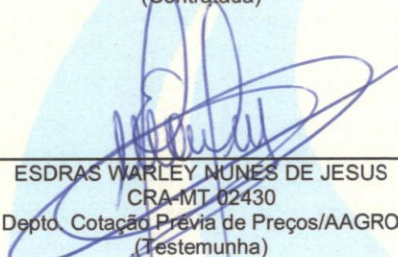
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO  
DIRETOR PRESIDENTE  
LEONARDO TOMCZYK  
(Contratante)



CINQUE TERRE EIRELI  
CNPJ N.º 22.914.319/0001-65  
(Contratada)



GIAN ROBERTO PASQUALI  
RNP Confea/Crea: 1703554680  
Engenheiro Responsável  
Termo de Doação 299462/2021  
(Testemunha)



ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS  
CRA-MT 02430  
Depto. Cotação Prévia de Preços/AAGRO  
(Testemunha)

